



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N. 2.481/PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), para cobrir despesas com abono natalino para os servidores efetivos, comissionados e conselheiros tutelares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência social, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.008	08	122	0027	2	020	3.1.90.94.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais SEMAS	Indenizações e Restituições trabalhistas	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	15.000,00
02.006	12	361	0016	2	064	3.1.90.94.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental	Indenizações e Restituições trabalhistas	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	80.000,00
02.015	10	302	0021	2	043	3.1.90.94.00.00	25000000	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar	Atividade	Manutenção do programa de média e alta complexidade - MAC	Indenizações e Restituições trabalhistas	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	60.000,00
							Total	155.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/12/2023, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003